

**L E I N° 973/2003.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CRIAR O PROGRAMA “VIVEIRO  
DE MUDAS”, NAS ESCOLAS DO MUNI  
CÍPIO DE SERRANA.**

**VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE**, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente lei, autorizado o Executivo Municipal, a criar no âmbito do município de serrana, o programa de “Viveiro de Mudas” nas escolas municipais, destinado ao cultivo de mudas de árvores de ruas, frutíferas, plantas ornamentais, hortaliças e plantas medicinais.

Art. 2º - A formação dos viveiros será realizada por alunos das escolas municipais, sob a supervisão e orientação de técnicos da Prefeitura Municipal com o apoio da comunidade.

Art. 3º- O programa de “Viveiro de Mudas” tem como objetivo:-

- I - Promover a educação e preservação ambiental;
- II - O fornecimento de mudas as escolas municipais e a comunidade local;
- III - A ampliação da arborização em áreas públicas e privadas dos bairros;
- IV - O desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;
- V - A Iniciação e formação profissional dos alunos;
- VI – A Criação de uma alternativa para geração de renda e o combate ao desemprego e a criminalidade juvenil.

Art. 4º - O programa “Viveiro de Mudas” será desenvolvido e implantado pela Prefeitura Municipal nos terrenos existentes nas escolas da rede municipal de ensino, podendo ser expandido para as áreas públicas desocupadas, ociosas e privadas quando houver interesse dos proprietários.

Art. 5º- Caberá a Prefeitura Municipal o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessária a execução do programa.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios com órgãos da Administração Federal, Estadual, instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do presente programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Cabe ao Executivo Municipal, por meio de Decreto regulamentar, definir e editar normas suplementares necessária à execução da presente Lei definindo recursos materiais e pessoais, critérios e dimensões das áreas utilizáveis pelo programa.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA  
21 de março de 2003.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

